



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022-PP

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria de Administração e suas coordenadorias, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Finanças e suas coordenadorias, Gabinete do Executivo e suas coordenadorias, Secretaria de Cultura e suas coordenadorias, Secretaria e Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto no dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/2005, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado, não ter tornado obrigatório o uso do Pregão Eletrônico; contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos, por exemplo, como recurso próprio, ficou de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos; devido à participação na licitação, em sua maioria, de empresas locais e de empresas regionais; embora o procedimento seja aberto à participação de quaisquer empresas interessadas. Ressalta-se ainda, quando contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

Considerando que os materiais de expediente e diversos descritos no objeto da licitação e termo de referência são imprescindíveis para a continuação dos serviços de apoio administrativo às Secretarias, Coordenadorias, Setores e Divisões citadas nos autos, como atendimento à elaboração de decretos, ofícios, memorandos, arquivamentos, geração de documentação e organizações, impressões e reprodução de documentos. Alguns dos materiais considerados de pouco uso como papel madeira, papel cartão entre outros, placas de isopor em diversos tamanhos e balões, serão utilizados quando houver a necessidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

se promover algum evento comemorativo alusivo à motivação dos servidores e também promover palestras ou workshop; úteis na confecção de painéis e cartazes montados ou decorações de acordo com a necessidade do evento a ser realizado. Caso contrário, a falta dos materiais poderá causar prejuízos ao Município, bem como o emperramento, engessamento e atrasos nos serviços prestados pela Administração Municipal.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, por sua localização no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará, longe dos grandes centros, portando com excesso difícil e demorado.

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que a maioria deles quando são contratados não horram seus compromissos, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone e quando atendem dão desculpas levianas. Isso nos causa dasabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços prestados pela administração e ainda tem que gerar por varias vezes “ordem de fornecimento” e, posteriormente, notificações. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletrônica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando ainda que a internete que dispomos em nosso Município não é de boa qualidade, durante o dia ocorre muitas oscilações, inclusive, dentre os quais, vários momentos chegando acaí, ficando assim desconectado. Afinal de contas, se a internete cair/desconectar, não há como executar tarefas importantes, como por exemplo, julgar os procedimentos licitatórios eletrônicos; quando o julgamento é na sua forma presencial, não ocorrem nada disso.

Considerando o NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 que afeta a população mundial atualmente, o Departamento de Compras/Setor de Licitações do Município de Itaituba, para garantir a segurança de todos os participantes na licitação modalidade Pregão presencial, mantém as **medidas de segurança**, como **uso** obrigatório de **máscara**, disponibilização de **álcool** em gel, **distanciamento** social, entre outras **medidas** necessárias na contenção do vírus.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas opnativo pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, opnando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itaituba-PA 03 de março de 2022.